



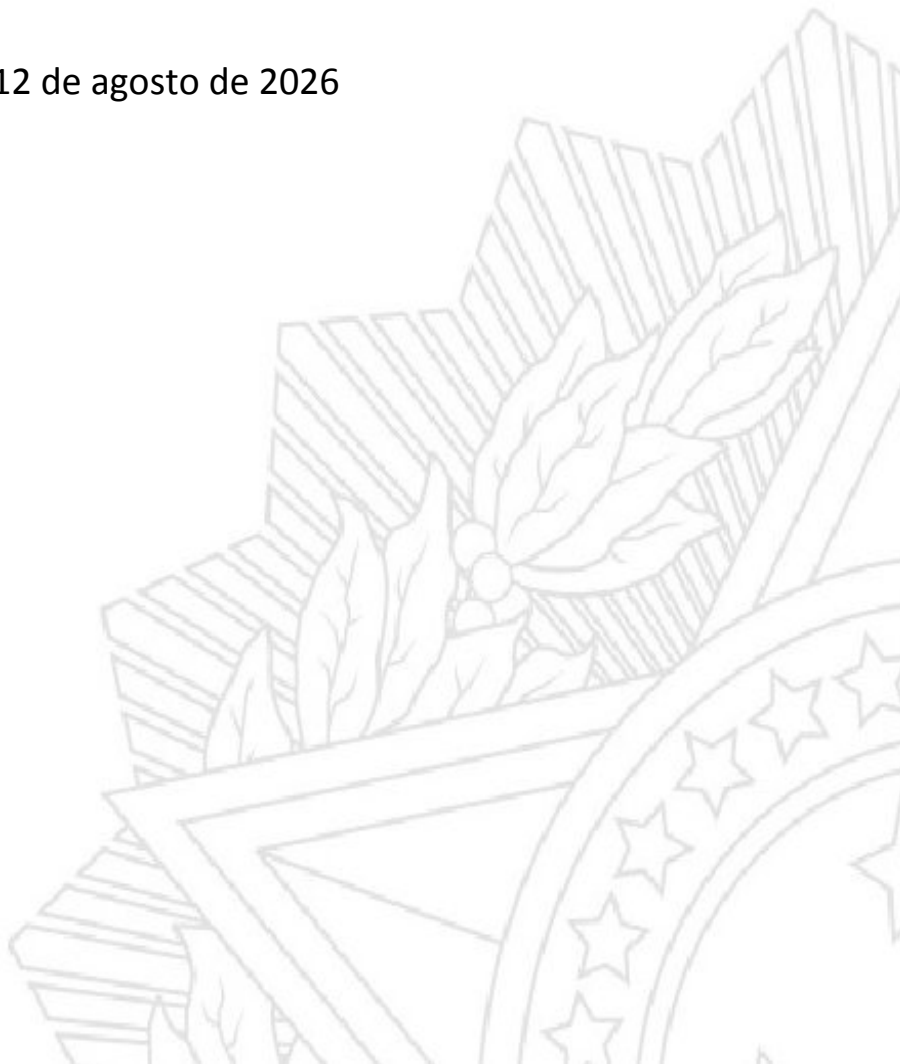
SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 56, DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 1985, de 2026, da Senadora Dra. Eudócia, que Institui o Protocolo Nacional Obrigatório de Padronização do Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, com foco na humanização.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senadora Roberta Acioly

12 de agosto de 2026





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

SF/26670.56648-60

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 1.985, de 2026, da Senadora Dra. Eudócia, que *institui o Protocolo Nacional Obrigatório de Padronização do Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, com foco na humanização.*

Relatora: Senadora **ROBERTA ACIOLY**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei (PL) nº 1.985, de 2026, de autoria da Senadora Dra. Eudócia, que institui o Protocolo Nacional Obrigatório de Padronização do Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, com foco na humanização.

A proposição está estruturada em 17 artigos, sendo o último a cláusula de vigência, segundo a qual a futura lei ordinária entrará em vigor na data de sua publicação.

Os dispositivos iniciais (arts. 1º, 2º e 3º) reproduzem a ementa, enunciam o direito da mulher vítima de violência doméstica e familiar ao atendimento humanizado e declaram o escopo da proposição, a saber, assegurar





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

SF/26670.56648-60

atendimento digno, humanizado, acolhedor e empático, pautado na dignidade humana e na proteção integral da mulher.

O art. 4º trata da padronização dos procedimentos perante todos os órgãos da rede de atendimento, enquanto os arts. 5º, 6º e 7º estabelecem os pressupostos, princípios e diretrizes do atendimento humanizado.

O art. 8º enuncia vedações aos agentes públicos e profissionais da rede de atendimento, entre elas, culpabilizar ou responsabilizar a vítima pela violência sofrida (inciso I).

Os arts. 9º, 10, 11 preveem as etapas do atendimento; a obrigatoriedade da capacitação inicial e continuada dos profissionais da rede de atendimento e a adoção de indicadores mínimos de avaliação da qualidade do atendimento.

Os arts. 12 e 13 exigem que o Protocolo Nacional Obrigatório de Padronização do Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar seja formalizado, documentado e validado pelos órgãos competentes e que a rede de atendimento implemente políticas, serviços ou ações específicas para o monitoramento e acompanhamento da aplicação do protocolo, visando a sua efetiva resolução.

O art. 14 ratifica a incidência de sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de descumprimento das normas, ao tempo em que o art. 15 determina que a Lei tenha aplicação obrigatória em todo o território nacional, vinculando União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Por fim, o art. 16 atribui ao Poder Executivo a regulamentação da lei.

Na justificação, argumenta-se que, embora a Lei Maria da Penha tenha trazido avanços significativos, ainda persistem desigualdades regionais e práticas revitimizantes decorrentes da falta de padronização nacional. A proposta busca instituir um protocolo uniforme para assegurar um atendimento digno,





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

SF/26670.56648-60

respeitoso e eficaz, alinhado aos parâmetros da Convenção de Belém do Pará e legislação posterior.

A matéria foi distribuída para análise da CCJ e da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), em decisão terminativa.

No prazo regimental, foi apresentada a Emenda nº 1-CCJ, de autoria do Senador Magno Malta, que propõe nova redação ao inciso III do parágrafo único do art. 10, substituindo a expressão “gênero e interseccionalidade” por “especificidades e fatores de vulnerabilidade das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar”.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão pronunciar-se sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade das proposições submetidas ao seu exame, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). A matéria insere-se, portanto, no campo de atuação desta Comissão.

Quanto à constitucionalidade formal, a iniciativa parlamentar é adequada, à luz do art. 61, *caput*, da Constituição, que atribui a qualquer membro do Congresso Nacional a iniciativa de leis ordinárias, não se tratando de hipótese de iniciativa reservada ao Presidente da República, elencada no § 1º do mesmo artigo. Não se identificam, assim, vícios de iniciativa ou de usurpação de competência no projeto.

No plano da constitucionalidade material, a iniciativa proposta guarda conformidade com o catálogo de direitos fundamentais enunciados pela Constituição, especialmente no que respeita à igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres e à dignidade da pessoa humana. A promoção e proteção da mulher são alguns dos principais objetivos da Constituição, e permeiam todo seu texto, tendo como corolários importantes avanços legislativos na esfera civil, penal, trabalhista, previdenciária, eleitoral, entre outras.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

SF/26670.56648-60

Também sob a ótica da compatibilidade material com a Lei Maior, o projeto ora sob exame reforça um compromisso com o combate à violência de gênero. Nesse sentido, o art. 226, § 8º, determina que o Estado assegure a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Quanto à juridicidade, o projeto é dotado de generalidade e abstração e inova o ordenamento jurídico.

À luz da regimentalidade, a proposição tramitou de acordo com os ditames do RISF.

No tocante à técnica legislativa, o texto se apresenta consentâneo com os parâmetros instituídos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto à Emenda nº 1-CCJ, entendemos meritório o aperfeiçoamento da redação proposta. A substituição da expressão “gênero e interseccionalidade” por “especificidades e fatores de vulnerabilidade das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar” confere maior objetividade e precisão à redação do dispositivo, vinculando de forma mais direta o conteúdo da capacitação às diferentes circunstâncias de vulnerabilidade que podem atingir as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. A modificação preserva a finalidade protetiva do projeto e não implica redução de direitos ou garantias fundamentais, mantendo íntegros os objetivos de atendimento humanizado, não discriminatório e adequado às particularidades de cada vítima. Dessa forma, não identificamos óbice de natureza constitucional, jurídica, regimental ou de técnica legislativa ao acolhimento da Emenda nº 1-CCJ.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

SF/26670.56648-60

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 1.985, de 2026 e, no mérito, pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 1-CCJ.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



**Relatório de Registro de Presença****12ª, Extraordinária - Semipresencial**

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA		1. MARCELO CASTRO	
RENAN CALHEIROS		2. ALAN RICK	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		4. VAGO	
RENAN FILHO		5. GIORDANO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		8. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. CID GOMES	
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	5. MARA GABRILLI	PRESENTE
LOURDINHA PEREIRA		6. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
CARLOS PORTINHO		1. HERMES KLANN	
EDUARDO GIRÃO		2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. EDUARDO GOMES	
MARCOS ROGÉRIO		4. FLÁVIO BOLSONARO	
ROGERIO MARINHO		5. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROGÉRIO CARVALHO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
CAMILO SANTANA	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	4. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	3. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
CARLOS VIANA
MARCOS DO VAL
PAULO PAIM



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1985/2026)

NA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA ROBERTA ACIOLY, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CCJ.

12 de agosto de 2026

Senador Vanderlan Cardoso

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2709718747>